

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 06/2.023.

Justificativa: É consabido que o direito à vida é superior aos demais direitos do ser humano, portanto, indiscutível sua importância.

Aliás, o artigo 5º, da Constituição Federal, estabelece, como um dos seus princípios basilares, o direito inviolável à vida. Direito que atinge inclusive o nascituro, expresso no artigo 2º do Código Civil Brasileiro, ao afirmar que “a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”

Por tal razão, esse Plenário, apresenta **Moção de Repúdio**, à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 442. Tema que se encontra em trâmite no Supremo Tribunal Federal, visando **descriminalizar o aborto** no Brasil até a 12ª semana de gestação.

Assim, entendemos ser inconcebível que ainda estejamos discutindo algo tão fundamental quanto o direito à vida, fato esse que justifica por si só o repúdio ora declinado, ao passo de o mérito e o objeto do Tema apreciado pelo STF contrariarem frontalmente os valores e princípios constitucionais” de proteção à vida.

Piratuba, 29 de Setembro de 2.023.

Gelci Terezinha de Souza Mareci Stempcosqui Marli Buselato

Luiz H. da Silva Luiz Gomes Altair de Azeredo

Evelásio Vieira Jhonatan Spricigo Celso de Souza

